

DECRETO Nº 5595/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA DIAS LETIVOS, A CARGA HORÁRIA E PERÍODOS DE ATENDIMENTO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia do padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino,

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino Estadual e da União, Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido para as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental** o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo atendimento escolar para ano de 2017 e carga horária de 800 (oitocentas) horas com discentes, contemplados na LDB 9394/96, iniciando as atividades docentes em **09-02-2017** e as atividades discentes em **13-02-2017**.

§ 1º: O recesso escolar para os alunos será de **24-07 a 04-08-2017**.

§ 2º: O encerramento do ano letivo está previsto para **21-12-2017**.

§ 3º: As férias docentes serão proporcionadas, preferencialmente, em um único período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de **26-12-2017**, variando conforme a necessidade da unidade de ensino e interesse público.

Art. 2º O atendimento, para fins de organização pedagógica e aproveitamento dos espaços físicos das escolas estará assim distribuído, conforme Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação:

I – EMEF Imaculada Conceição e EMEF Zaida Zanon

- Pré-Escolares II e Ensino Fundamental II no turno da manhã
- Ensino Fundamental I, no turno da tarde

II – EMEF Dr. Jairo Brum

- Pré-Escolares II e Ensino Fundamental II no turno da manhã
- Ensino Fundamental I, no turno da tarde
- EJA, no turno da noite (calendário específico para fins de registro do tempo EaD)

III – EMEF Alexandre Bacchi

- Pré-Escolares II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II no turno da manhã (pré, 1º e 2º anos com atendimento em turno integral – garantia de atividade complementar)
- 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I, no turno da tarde
- As oficinas do turno integral poderão ser proporcionadas em ambos os turnos conforme disponibilidade de profissionais e organização de horário escolar

Art. 3º A formação continuada aos docentes e demais profissionais da educação designados para atuação no ensino fundamental será proporcionada gratuitamente e certificada conforme projeto específico, respeitando as legislações de cada cargo.

§ 2º: A hora-atividade para docentes será disponibilizada em cada unidade escolar, conforme organização própria.

§ 2º: A hora de trabalho pedagógico coletivo será para todos os profissionais que desempenham funções com alunos. Esta será mensal, com os devidos registros e monitoramento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de dezembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 05 a 30-12-2016